



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO 6/2009

Altera o Artigo 45 da Lei nº 157/93 de 11 de novembro de 1993 - Código de Postura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 45 da Lei nº 157/93, de 11 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 Os veículos de publicidade ambulante, carros de som e ou outros, somente poderão realizar os serviços de publicidade e divulgação dentro do período comercial, entre às 8h e 17h, sendo que deverão ser respeitados os níveis máximos de intensidade de som estabelecidos nesta Lei”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 28 de Outubro de 2009

Elsó Gilmar Bandeira
Vereador(a)

